

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 03 DE ABRIL DE
2020**

Emenda que modifica o inciso II do art. 5º
para aumentar prazo de pagamento do
valor concedido.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o inciso II do art. 5º da MP 944, de 03 de abril de 2020, para a seguinte redação:

“Art. 5º.

II – prazo de sessenta meses para o pagamento”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo flexibilizar um dos requisitos para participar do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, do prazo de trinta e seis meses para pagamento do crédito concedido.

É importante considerar que o país já se encontrava numa profunda crise econômica antes de enfrentar a situação de pandemia do novo coronavírus. Logo, diante desse contexto, é de se esperar que a recuperação econômica após a situação emergência não ocorra de forma imediata, e sim mediante um processo lento e gradual.

O reduzido prazo estabelecido pela MP representa risco considerável de inadimplência, que já vem batendo recorde no país: em 2019 foram 6,1 milhões de negócios com dívidas em atraso, segundo a Serasa Experian, sendo a maioria (50,2%) no setor de serviços, que é um dos mais afetados pela crise do coronavírus.

Portanto, o prazo para pagamento do crédito concedido precisa ser estendido para que as empresas tenham condições reais de cumprir suas obrigações, evitando o aumento da inadimplência e o aprofundamento da crise econômica após a pandemia.

Sala das Comissões, em de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN





CD/20642.90033-13